



(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **19 de Novembro de 2024 às 15:39 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-SEAF-49092024, **Código de validação:** AB2B1EC7F6.



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 49092024
(relativo ao Processo 65532023)
Código de validação: AB2B1EC7F6

Assunto: Aditivo de Valor - Contrato nº 42/2023
Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais

Ao Diretor-Geral,

Após manifestação da Unidade Gestora, anexo [DESPACHO-CSG - 19742024](#), e adequações realizadas no Termo de Referência e na minuta, conforme solicitadas pela Assessoria Jurídica, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria, solicitando autorização para formalização do Aditivo, conforme [MINUTA DE ADITIVO ALTERADA](#), **objetivando acréscimo de valor** ao Contrato nº 42/2023, firmado com a empresa **CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, recepcionista, encarregado, auxiliar de apoio administrativo, garçom e auxiliar em saúde bucal, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, **no valor mensal de R\$ 101.067,52 (cento e um mil, sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), e no valor anual de R\$ 1.212.810,24 (um milhão, duzentos e doze mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 4.750.173,44 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 7,92% do valor originalmente contratado, com efeitos a partir de 01/12/2024**, com fundamento no Art. 124, inciso I, alínea "b" e Art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Quarta do Contrato, e nos termos do parecer jurídico, anexo [PARECER-DGAJA - 5322024](#).

Por fim, o presente aditivo repercute também na garantia contratual, devendo ser mantida no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, com fundamento legal no art. 96 da Lei nº 14.133/21 e no item 11 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 42/2023, conforme parecer supra.

assinado eletronicamente em 19/11/2024 às 15:39 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA